

JUSTIFICATIVA

Aditivo Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual (01/01/2024 – 31/12/2024)

Objeto: Aditamento (01/01/2024 – 31/12/2024) Contrato de Prestação de Serviços Assessoria e Consultoria Pública na Área de Transparência Pública e Tecnologia da Informação.

Contratado: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, justifica a prorrogação do contrato em tela com fundamento no Art. 57 § 2º da Lei 8.666/1993, e nos seguintes termos:

O supracitado contrato tem seu prazo de vigência até 31/12/2023, necessita assim ser prorrogado por igual período, para a manutenção e continuidade dos serviços, assim consignamos acerca da necessidade de prorrogação do Prestação de Serviços assessoria e consultoria pública na área de transparência pública e tecnologia de informação.

Essencialidade do serviço: Os serviços contratados compreendem:

Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria pública:

- a) Diagnóstico e levantamento de problemas em relação a transparência pública
- b) Escolha de servidores responsáveis em cada setor;
- c) Capacitação de pessoal;
- d) Revisão e publicação de material exigido por lei;
- e) Relatórios mensais de acompanhamento e implantação de tecnologia de publicação e informação.

Considerando, neste interim, que a manutenção e continuidade do contrato atende ao interesse público.

Por sua vez, o contratado manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, anuindo a prorrogação.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Em razão da necessidade e interesse público, permite a continuidade dos serviços;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante já está familiarizada com a técnica e forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Neste sentido, conforme as razões demonstradas acima, a manutenção do contrato é cabível por atender o interesse e necessidade pública.

É a nossa Justificativa

Cachoeira do Piriá, 27 de dezembro de 2023.

Luis Dieggo Costa da Fonseca
PRESIDENTE - IPMCP